



CONTRATO Nº 072/2025

PROCESSO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA ERINALDO FERREIRA DE LIMA GÁS.

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, com sede na Rua Clementino Semente, s/nº – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.870.137/0001-13, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 8.772.182 SDS/PE e CPF nº 103.210.834-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ERINALDO FERREIRA DE LIMA GÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.685.5967/0001-74, sediado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 40 – Centro – Camocim de São Félix (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERINALDO FERREIRA DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.770.807 SSP/PE e CPF nº 073.074.574-07, tendo em vista o que consta no **Processo nº 022/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: ERINALDO FERREIRA DE LIMA GÁS E ÁGUA	
CNPJ: 28.685.597/0001-74	
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 40 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)	
REPRESENTANTE: ERINALDO FERREIRA DE LIMA	
E-MAIL: licogas-pontocontabil@gmail.com	TEL.: (81)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, material embalagem plástico, tipo embalagem descartável com 500ml, com certificados de Autorizações dos órgãos competentes, embalagem retornável e com validade para 90 (noventa) dias. Pacote com 12 unidades.	PCT	1200	16.248,00	13,54
2	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em galão de 20 (vinte) litros, com certificados de Autorizações dos órgãos competentes, embalagem retornável e com validade para 90 (noventa) dias.	UND	2600	8.814,00	3,39
				25.062,00	

Erinaldo

[Assinatura]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09.03.2025 e encerramento em 31.12.2025 prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.062,00 (VINTE E CINCO MIL, SESSENTA E DOIS REAIS)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 03 SECRETARIA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 12 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.0200.2066.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 09 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
04.122.0021.2053.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
UNIDADE: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
SUB-SUBUNIDADE: 07 MANUTENÇÃO E DESENVOLV DO ENSINO – IMOSTOS E TRANSF
12.122.0120.2088.0000 GESTÃO EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE S FÉLIX
UNIDADE: 03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
SUB-SUBUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2800.2163.0000 GOVERNANÇA
3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMCIM DE SÃO FÉLIX

Original

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.0100.2440.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de até **02 (dois) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE LEMOS, servidor público,.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e as obrigações previstas na legislação vigente.

10.2 São ainda, obrigações da contratada:

- I. Fornecer os produtos na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;
- II. Fornecer os produtos com a respectiva a rotulagem, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Entregar todos os itens, devidamente organizados, conforme delineado no presente Termo de Referência;
- IV. Efetuar substituição, no prazo estabelecido neste termo de referência, dos produtos que estejam impróprios ao consumo/uso;
- V. Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com o Município, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- VI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos itens fornecidos;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e
- IX. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

1.2. A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:



- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- b. Estiverem com embalagem violada, deteriorados, com mau cheiro, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao uso;
- c. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem;
- d. Cujos produtos estejam com prazo de validade em desacordo com a legislação vigente.
- e. Não serão aceitos os produtos cuja marca ou característica seja diferente dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item.
- f. As contratadas devem fornecer os produtos com a respectiva a rotulagem, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- g. Obrigam-se as contratadas a manterem, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.



12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.





Cidade de avanços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FELIX (PE), 20 de março de 2025.

Gésio Antonio Fonseca da Silva
Secretário de Saúde

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde/Contratante

Erinaldo Ferreira de Lima
ERINALDO FERREIRA DE LIMA BÁS E ÁGUA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos
MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.544-01

Jose Carlos de Lemos
JOSE CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43